



**JUSTIÇA DESPORTIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**DECISÃO**

Assunto: **MEDIDA DISCIPLINAR**

Denunciado: **DELEGAÇÃO DE SÃO FRANCISCO.**

A sessão realizada no dia 9 de setembro de 2016, em face da denúncia oferecida pela Procuradoria Desportiva referente ao Processo nº 078/2016, essa egrégia Corte decidiu por UNANIMIDADE dos votos A SUSPENSÃO DE SEIS MESES na modalidade de CICLISMO-MASCULINO Esta pena CUMULADA COM A PECÚNIA DE ½ (MEIO) SALÁRIO MINIMO.

Este valor deverá ser depositado na Agência: 2757-X Conta: 10.033-1 na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto, devendo a DELEGAÇÃO encaminhar o referido comprovante para as dependências da Sejucel, esta DELEGAÇÃO estará liberada para participar de qualquer atividade promovida pelo governo do estado de Rondônia até o adimplemento da penalidade imposta.

Razões e decisão, constantes em relatório.

Ji-Paraná-RO, 09/09/2016.

Dr. Arthur Paulo de Lima  
Presidente